ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

LEI Nº 1.006 DE 19 DE ABRIL DE 1.993

ALTERA, MODIFICA E SUPRIME INCISOS, PARÁGRAFOS E ARTIGOS DA LEI Nº 955 DE 13.11.92 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - O Conselho Municipal elegerá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, com mandato de 01 (um) ano e iniciar-se-à no dia 1º do ano, sem direito a recondução."

Art. 2º - Fica modificado o artigo 25 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 25 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de três anos, permitida uma recondução."

ALTERADO LEI 1078 de 08/01/96 →

Parágrafo Único - A escolha dos Conselheiros' se fará por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, maiores de 18 (dezoito anos, em pleito coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público."

Art. 3º - Fica modificado o inciso V do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"V - regulamentar a difusão das candidaturas nos veículos de Comunicação Social e através de seminários encontros e debates;"

VI - outros assuntos pertinentes.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 35 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - Os membros do Conselho Tutelar, cumprirá jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em local determinado pelo Presidente do / Conselho Tutelar, e não terá vínculo empregatício / com o Poder Executivo."

Art. 5º - Fica modificado o artigo 44 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com a seguinte teor:

"Artigo 44 - Os cursos serão oferecidos pelas entidades legalmente constituídas no Município, para cumprimento dos Incisos IV e V do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 6º - Fica modificado o artigo 46 da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Artigo 46 - Os direitos previstos no artigo 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente, serão atendidas pela Casa do Menor e outras entidades legalmente constituídas no Município que se disponham a fazê-las."

Art. 7º - Fica modificado a letra "d" do artigo 53 / da Lei nº 955 de 13.11.92, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"d) O Projeto Recriança/Mitai da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Pronav Municipal e outros."

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"O TRABALHO FAZ O FUTURO"

Art. 8º - Ficam suprimidos os artigos 50, 52 e o artigo 57 e seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 955 de 13 de / novembro de 1.992.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 19 de abril de 1.993

LUIZ CARLOS DE ABREU
Prefeito Municipal